



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

FESTAS DO CONCELHO DE VENDAS NOVAS

4 a 7 de setembro de 2026

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Expositores e Concessionários



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas e condições de participação nas Festas do Concelho de Vendas Novas 2026, que decorrerão de 4 a 7 de setembro de 2026, no Parque de Feiras e Mercados.
2. As presentes normas aplicam-se a todos os expositores, concessionários e participantes que pretendam ocupar espaços no recinto das Festas do Concelho, independentemente da natureza da atividade a desenvolver.
3. A participação no evento pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das presentes normas, bem como de toda a legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º – Entidade Organizadora

1. A organização das Festas do Concelho de Vendas Novas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada por Organização.
2. Todos os contactos e comunicações deverão ser dirigidos ao Município de Vendas Novas, através dos seguintes meios:
 - a) presencialmente: Avenida da República 7080-099 Vendas Novas;
 - b) Email: geral@cm-vendasnovas.pt;
 - c) Telefone: 265 807 700;
 - d) Website: www.cm-vendasnovas.pt.

Artigo 3.º – Datas e Horários do Evento

1. As Festas do Concelho de Vendas Novas 2026 decorrerão de 4 a 7 de setembro de 2026, com os seguintes horários máximos de funcionamento:
 - a) Dia 4 de setembro (sexta-feira): das 18h00 às 06h00;
 - b) Dia 5 de setembro (sábado): das 10h00 às 06h00;
 - c) Dia 6 de setembro (domingo): das 10h00 às 03h00;
 - d) Dia 7 de setembro (segunda-feira): das 10h00 às 02h00;
2. Sem prejuízo do número anterior, os concessionários e expositores são obrigados a manter os respetivos espaços abertos e em funcionamento, conforme definido posteriormente em normativo pela Organização e mediante a área de atividade.
3. O não cumprimento do horário obrigatório de funcionamento poderá determinar a exclusão imediata do evento, sem direito a reembolso de qualquer quantia já paga.

Artigo 4.º – Recinto e Zonamento

1. O recinto das Festas do Concelho integra diferentes zonas funcionais, designadamente:
 - a) Restauração Principal;
 - b) Palco Principal;
 - c) Espaço Juventude;
 - d) Largadas;
 - e) Artesanato e Produtos Locais;
 - f) Divertimentos e Atrações;
 - g) Não Sedentários.
2. A distribuição e localização dos espaços no interior do recinto é da exclusiva responsabilidade da Organização, não havendo lugar a reclamações com base em preferências de localização.
3. A Organização reserva-se o direito de proceder a reajustamentos do recinto sempre que razões de segurança, logística ou de interesse público o justifiquem.

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS



Artigo 5.º – Prazos de Candidatura

1. As candidaturas para os diferentes espaços disponíveis devem ser submetidas até às datas limite abaixo indicadas, mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição:

Prazo para Restauração e Roulottes de Bebidas	21 de junho de 2026
Prazo para Artesanato e Comércio Local	21 de junho de 2026
Prazo para Não Sedentários	21 de junho de 2026
Prazo para Divertimentos e Atrações	21 de junho de 2026

2. As candidaturas apresentadas fora de prazo não serão aceites, salvo decisão fundamentada da Organização, em caso de existência de espaços por atribuir.

3. A Organização publicitará os prazos de candidatura no seu website e em outros meios de comunicação que entenda adequados.

Artigo 6.º – Formalização da Candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição, disponível no site do Município e nos serviços municipais.

2. A ficha de inscrição deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente do requerente ou representante legal;
- b) Comprovativo de número de identificação fiscal (NIF);
- c) Espaços de restauração e não sedentários: certificação do sistema de gestão de segurança alimentar;
- d) Atrações e divertimentos: certificado de inspeção dos equipamentos emitido por entidade competente, apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor e comprovativo de inscrição na atividade, quando aplicável.

3. A apresentação de documentação incompleta ou falsa determina a exclusão imediata da candidatura.

4. Cada candidato pode concorrer a um máximo de 1 (um) espaço por tipo.

Artigo 7.º – Sorteio e Atribuição de Espaços

1. Quando o número de candidaturas for superior ao número de espaços disponíveis, proceder-se-á a sorteio público, nas datas abaixo indicadas:

Data do Sorteio para Restauração e Roulottes de Bebidas	29 de junho de 2026
Data de Sorteio para não Sedentários	29 de junho de 2026
Data de abertura das propostas para Divertimentos e Atrações	29 de junho de 2026

2. O sorteio realizar-se-á nas instalações do Município de Vendas Novas, às 16h00 horas, do dia 29 de junho 2026, sendo aberto a todos os candidatos que o pretendam presenciar.
3. O resultado do sorteio será comunicado aos interessados por email e publicado no site do Município.
4. A Organização reserva as roulottes de bebidas, para atribuição, em sorteio, a associações do concelho ou outras entidades de interesse municipal.

CAPÍTULO III – ESPAÇOS DISPONÍVEIS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.º – Espaços de Restauração

1. São disponibilizados os seguintes espaços de restauração completa:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Restauração (refeições completas)	4	18 m2 (zona de confeção) + 65m2 (esplanada)	€ 250,00

2. Os espaços de restauração destinam-se à confeção e venda de refeições completas, incluindo prato principal, acompanhamentos e sobremesas.
3. Cada espaço de restauração inclui área de cozinha/preparação e espaço de esplanada, nos termos a definir pela Organização.
4. Será dada preferência a expositores/empresários de restauração com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
5. Energia elétrica disponível: 32 Amperes por fase.

Artigo 9.º – Espaços de Restauração Ligeira – Bifanas

1. São disponibilizados os seguintes espaços de restauração ligeira com especialidade em bifanas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Restauração Ligeira / Bifanas	Até 10	18 m2 (zona de confeção) + 400m2 (esplanada comum)	€ 250,00

2. Estes espaços destinam-se à venda de bifanas e outros petiscos de confeção rápida, das casas de bifanas de Vendas Novas, com estabelecimento no Concelho.
3. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 10.º – Espaços de Bebidas – Zona do Palco Principal

1. Na zona do Palco Principal são disponibilizados espaços de bebidas em roulotte:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Bebidas em Roulotte – Palco Principal	Até 4	Roulotte própria do concessionário	Não Aplicável

2. Os espaços destinam-se exclusivamente à venda de bebidas, não sendo permitida a confeção ou venda de alimentos, salvo autorização expressa da Organização.
3. Este espaço destina-se unicamente às associações com sede no Concelho de Vendas Novas.
4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 11.º – Espaços de Bebidas – Espaço Juventude

1. No Espaço Juventude são disponibilizados os seguintes espaços de bebidas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Bebidas – Espaço Juventude	Até 4	A definir pela Organização	€ 250,00

2. Os espaços do Espaço Juventude têm como público-alvo predominante o público jovem, pelo que a Organização poderá definir condicionantes específicas ao tipo de produtos comercializados e à animação do espaço.
3. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de rescisão imediata do contrato e participação às autoridades competentes.
4. Estes espaços destinam-se preferencialmente a estabelecimentos com sede no Concelho.
5. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 13.º – Espaço de Bebidas – Zona das Largadas

1. Na Zona das Largadas é disponibilizado o seguinte espaço de bebidas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Bebidas – Zona das Largadas	1	A definir pela Organização	Não Aplicável

2. Este espaço, destina-se à exploração por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas.
3. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 14.º – Espaços de Venda de Farturas

1. São disponibilizados os seguintes espaços para venda de farturas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Venda de Farturas	3	A definir pela Organização	€ 150,00

2. Os equipamentos de confeção devem cumprir todas as normas de segurança contra incêndio e higiene alimentar, devendo os operadores apresentar os respetivos certificados de vistoria.
3. Será dada preferência a empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 15.º – Espaço de Venda de Pão com Chouriço

1. São disponibilizados dois espaços para venda de pão com chouriço:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Venda de Pão com Chouriço	2	A definir pela Organização	€ 150,00

2. Dada a natureza do produto e a utilização de forno ou brasa, o operador deverá apresentar certificação do equipamento de confeção utilizado e seguro de responsabilidade civil.

3. Será dada preferência a empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.

4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 16.º – Espaços de Venda de Gelados, Algodão Doce e Balões

1. São disponibilizados os seguintes espaços para venda de gelados e algodão doce:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Gelados, Algodão Doce e Balões	3	A definir pela Organização	€ 50,00

2. Cada espaço pode comercializar ambos os produtos (gelados e algodão doce) ou apenas um deles, conforme a candidatura apresentada.

3. Será dada preferência a empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.

4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes monofásico.

Artigo 17.º – Espaços de Artesanato e Produtos Locais

1. São disponibilizados os seguintes espaços para exposição e venda de artesanato e produtos locais:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Artesanato e Produtos Locais	N/A	A definir pela Organização	Não Aplicável

2. Estes espaços destinam-se à exposição e venda de produtos artesanais, produtos regionais, produtos agrícolas, produtos manufacturados locais e outras atividades de comércio local.

3. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.

4. Não é permitida a venda de produtos alimentares confeccionados nestes espaços, salvo produtos embalados e rotulados nos termos legais.

5. É expressamente proibida a venda de imitações de marcas registadas, produtos contrafeitos ou produtos que violem direitos de propriedade intelectual.

6. Energia elétrica disponível: 16 Amperes monofásico.

Artigo 18.º – Espaços para Vendedores Não Sedentários

1. São disponibilizados espaços para o exercício de comércio não sedentário:



Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Vendedores Não Sedentários	6	A definir pela Organização	€ 150,00

2. Os candidatos a estes espaços devem ser titulares de alvará de vendedor ambulante válido, emitido pelo município competente.
3. O tipo de produtos admitidos nestes espaços será definido pela Organização, de modo a evitar a concorrência direta com outros concessionários do evento.
4. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
5. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 19.º – Roulottes de Venda de Alimentação

1. São disponibilizados espaços para roulottes de venda de alimentação:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Roulottes de Alimentação	4	Roulotte própria do concessionário	€ 150,00

2. As roulottes devem apresentar-se em bom estado de conservação e higiene, devendo cumprir todos os requisitos legais de segurança alimentar.
3. O tipo de produtos a comercializar em cada roulotte deve ser indicado na candidatura, não sendo permitida a comercialização de produtos distintos dos declarados, sem prévia autorização da Organização.
4. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
5. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 20.º – Atrações e Divertimentos

1. São disponibilizados os seguintes espaços para atrações e divertimentos:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor base do espaço
Pista de Carros de Choque (adultos)	1	A definir pela Organização	€ 500,00

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor base do espaço
Outros Divertimentos para Adultos	2	A definir pela Organização	€ 300,00

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor base do espaço
----------------	------------	-------------	----------------------



Área de divertimentos infantis	1	A definir pela Organização	€ 300,00
--------------------------------	---	----------------------------	----------

2. Os operadores de atrações e divertimentos devem apresentar, no momento da candidatura, os seguintes documentos:

- a) Certificado de inspeção/vistoria dos equipamentos, emitido por entidade acreditada, com validade em vigor;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil específica para a atração;
- c) Comprovativo de licenciamento junto da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), quando aplicável;
- d) Declaração do responsável técnico dos equipamentos.

3. Qualquer avaria ou problema de segurança detetado nas atrações durante o evento deve ser comunicado imediatamente à Organização, devendo o equipamento ser retirado de funcionamento até à resolução do problema.

4. Durante a realização dos concertos no palco principal do evento não é permitido aos divertimentos emitir sons musicais.

5. Energia elétrica disponível: 32 Amperes por fase. Se for necessária mais potência o concessionário terá de usar gerador próprio.

6. A adjudicação é feita com base na proposta de valor mais elevado.

7. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21.º – Preçário dos Espaços

1. Os valores a pagar pelos espaços concessionados encontram-se definidos no Capítulo III do presente regulamento, no artigo correspondente a cada tipo de espaço.

2. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Os valores incluem o fornecimento de energia elétrica até à potência máxima de 32 Amperes por fase, ficando a cargo do concessionário o consumo que exceda esse limite, de acordo com as condições a definir pela Organização.

Artigo 22.º – Prazo e Forma de Pagamento

1. Após notificação do resultado do sorteio, os contemplados nos devidos espaços devem proceder ao pagamento das condições financeiras descritas no Capítulo III.

Data limite de pagamento	10 de julho de 2026
---------------------------------	---------------------

2. O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária para o NIB/IBAN do Município de Vendas Novas ou por outro meio a indicar pela Organização.

3. O não pagamento no prazo previsto implica a caducidade automática da atribuição do espaço, sem direito a reembolso da caução.

4. Não é permitido o pagamento a prestações, salvo autorização expressa e fundamentada da Organização.

CAPÍTULO V – MONTAGENS E DESMONTAGENS

Artigo 23.º – Período de Montagem

1. As montagens dos espaços decorrerão nos seguintes períodos:



Dias e horários de montagem

De 1 a 4 de setembro de 2026

2. A montagem deve estar obrigatoriamente concluída até às 12H00 horas do dia 4 de setembro.
3. É atribuído um passe de livre-trânsito a cada concessionário, válido para o período de montagem e desmontagem.
4. O acesso de viaturas ao recinto para efeitos de montagem está condicionado à apresentação do passe de livre-trânsito.
5. Após o término do período de montagem, o acesso de viaturas ao recinto fica sujeito às regras de trânsito e segurança definidas pela Organização.

Artigo 24.º – Período de Desmontagem

1. As desmontagens dos espaços decorrerão no seguinte período:

Dias e horários de desmontagem

De dia 7 de setembro a partir do encerramento da festa até ao dia final do dia 9 de setembro

2. Nenhum concessionário pode iniciar a desmontagem do respetivo espaço antes do encerramento oficial do evento.
3. Os espaços devem ser deixados totalmente limpos e desocupados até ao término do período de desmontagem.
4. O incumprimento dos prazos de desmontagem pode dar lugar à cobrança de uma taxa de ocupação pelo período excedido, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 25.º – Obrigações Gerais

1. Todos os concessionários e expositores são obrigados a:
 - a) Cumprir integralmente as presentes normas e toda a legislação aplicável;
 - b) Tratar com respeito e correção todos os visitantes, colaboradores da Organização e demais participantes;
 - c) Manter o espaço atribuído em boas condições de higiene e limpeza durante todo o evento;
 - d) Proceder à separação de resíduos nos contentores destinados para o efeito;
 - e) Respeitar os horários de funcionamento obrigatório definidos no artigo 3.º;
 - f) Comunicar à Organização qualquer incidente ou situação anómala que ocorra no espaço atribuído;
 - g) Garantir que os trabalhadores ao seu serviço dispõem de formação adequada para as funções que desempenham;
 - h) Não utilizar equipamentos de amplificação sonora sem autorização prévia da Organização;
 - i) Não afixar publicidade ou decoração fora dos limites do espaço atribuído.
2. É expressamente proibida a cedência, sublocação ou transferência do espaço atribuído, a terceiros, sem autorização prévia e escrita da Organização;
3. A organização reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
4. Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a organização considera-se autorizada a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand. Os encargos respetivos serão debitados e cobrados ao Expositor.
5. A organização poderá debitar ao expositor um valor estimado para reparação de eventuais danos causados.



6. Os danos infligidos às infraestruturas elétricas não pertencentes ao expositor serão da inteira responsabilidade do expositor, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.
7. A organização declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica;
 - Variações de tensão originadas na rede: incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.
8. É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área de exposição do certame. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos constituintes.
9. Os expositores são responsáveis pelo cumprimento de questões de ordem fiscal e das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à eventual preparação e armazenamento de alimentos. A sua atividade é da total responsabilidade dos expositores, devendo estes responder perante a Câmara Municipal e as Entidades Legais com competências para o efeito.
10. A organização encarrega-se da limpeza geral do recinto, sendo a cargo do expositor a limpeza dos respetivos stands, que terá de ser efetuada sempre antes da hora da abertura diária do certame. Será a cargo do expositor a limpeza de mesas de utilização comum do público, devendo assim existir uma devida coordenação e compreensão entre os expositores de forma a se apresentar ao público um espaço limpo e de agradável uso.
11. As instalações deverão ser entregues à organização no mesmo estado de conservação e limpeza em que estavam quando foram colocadas à disposição dos Expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.
12. Os expositores são obrigados a requisitar fornecimento de cerveja, sumos, águas e outros refrigerantes ao(s) fornecedor(es) a indicar pela organização, sem possibilidade de venda de produtos concorrentes. A venda de café será exclusiva da marca DELTA.
13. Toda a informação relativa ao(s) fornecedor(es) selecionado para o evento, bem como produtos com indicação de preços e descontos, será comunicada aos expositores.
14. Constitui obrigatoriedade dos expositores a necessária adoção de procedimentos no âmbito da legislação que estiver em vigor no que diz respeito à utilização de plásticos utilização única.
15. A publicidade no interior do recinto das festas deverá respeitar as normas legais em vigor, nunca podendo representar marcas concorrentes dos fornecedores exclusivos do evento.
16. São proibidas e constituem objeto de disposições que podem ir até ao encerramento do stand:
 - a) a publicidade não relacionada com a atividade do expositor;
 - b) a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outrem, expositor ou não;
 - c) a distribuição de publicações e/ou material de propaganda, fora dos respetivos stands, salvo autorização da organização;
 - d) toda a publicidade suscetível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os expositores ou visitantes;
 - e) a colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites do stand.
17. Se os produtos ou serviços expostos no certame derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a organização deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio normativo. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem. As penas a aplicar pela organização, poderão ir até ao encerramento do stand, sem que tal caso possa dar origem a qualquer pedido de indemnização.
18. Devem constituir objeto de autorização da organização:
 - a) a realização de testes ou concursos;
 - b) as instalações sonoras nos stands cuja utilização não poderá incomodar expositores ou visitantes.
19. Os expositores só poderão fazer propaganda dos produtos apresentados e/ou da sua atividade.
20. A organização poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e stands a utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a promoção de certames.
21. Sempre que o entender, a organização poderá organizar ou autorizar visitas coletivas ao certame (ou outras manifestações), que sejam efetuadas sob a sua responsabilidade.
22. Os litígios que possam levantar-se por assuntos relacionados com o certame ou outras manifestações organizadas pela organização serão resolvidos no Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
23. A organização reserva o direito de poder de alterar o tempo de duração do Certame sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam. Tais circunstâncias não serão motivo para que os expositores rescindam o contrato nem para exigir qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.



24. Por interesse da organização podem as presentes normas ser alteradas, sendo os interessados informados dessas alterações, atempadamente.

25. Tendo por objetivo fomentar a consciencialização ambiental e a introdução de novos conceitos nos eventos municipais, a organização irá disponibilizar a todos os visitantes a possibilidade de aquisição de copo reutilizável através dos expositores de restauração e bebidas do evento, a quem o Município cederá o referido copo ao preço de 0,50 € (IVA incluído), cujo valor de venda ao público tem como valor máximo final de 1,00 euros (IVA incluído).

Artigo 26.º – Higiene e Segurança Alimentar

1. Os concessionários que exerçam atividades de restauração, venda de alimentos ou bebidas devem cumprir todas as normas de higiene e segurança alimentar previstas na legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004.
2. É obrigatória a presença de, pelo menos, um responsável com formação certificada em Higiene e Segurança Alimentar em todos os espaços de restauração e bebidas.
3. Os concessionários ficam sujeitos a fiscalização pelas autoridades competentes (ASAE, autoridades de saúde, etc.) durante o evento.
4. A venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é expressamente proibida, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro.
5. É obrigatória a afixação visível dos preços praticados em todos os espaços de restauração e bebidas.

Artigo 27.º – Segurança

1. A Organização assegurará a vigilância geral do recinto durante o período compreendido entre o início das montagens e o término das desmontagens.
2. A segurança de produtos expostos, valores pessoais, equipamentos e demais bens de cada concessionário ou expositor é da exclusiva responsabilidade dos mesmos.
3. Cada participante deve contratar, por sua conta, o seguro que entender conveniente para cobrir os riscos associados à sua participação no evento.
4. É proibido o uso de botijas de gás liquefeito com capacidade superior a 11 kg sem autorização prévia e expressa da Organização.
5. Cada espaço deve dispor de pelo menos um extintor portátil em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.
6. É proibido o bloqueio de saídas de emergência, acessos de socorro e caminhos de evacuação.

Artigo 28.º – Energia Elétrica e Água

1. A Organização procederá ao fornecimento de energia elétrica a cada espaço, de acordo com a potência discriminada anteriormente.
2. Todas as instalações elétricas a cargo dos concessionários devem cumprir o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização em Baixa Tensão e ser executadas por eletricista certificado.
3. A Organização reserva-se o direito de inspecionar as instalações elétricas de qualquer espaço, podendo ordenar a sua correção ou o corte do fornecimento em caso de irregularidade.
4. O fornecimento de água, quando disponível, será assegurado pela Organização nos termos a definir para cada espaço.
5. É proibida a utilização de geradores particulares sem autorização prévia da Organização.

CAPÍTULO VII – REGIME SANCIONATÓRIO E RESCISÃO

Artigo 29.º – Infrações e Sanções

1. O incumprimento das obrigações previstas nas presentes normas pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Suspensão temporária do funcionamento do espaço;
 - c) Encerramento definitivo do espaço e rescisão do contrato, sem direito a reembolso;



d) Inibição de participação em futuras edições do evento.

2. A aplicação de sanções é da competência exclusiva da Organização, que as decidirá de forma proporcional à gravidade da infração.

3. As sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior implicam a saída imediata do recinto, sem direito a indemnização ou reembolso de qualquer montante pago.

4. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, os comportamentos que configurem ilícito criminal ou contraordenacional serão participados às autoridades competentes.

Artigo 30.º – Rescisão por Iniciativa da Organização

1. A Organização pode rescindir unilateralmente o contrato de atribuição de espaço, sem direito a indemnização por parte do concessionário, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave ou reiterado das presentes normas;
- b) Não cumprimento do prazo de pagamento;
- c) Prestação de informações falsas na candidatura;
- d) Cessão ou sublocação não autorizada do espaço;
- e) Comportamento que coloque em risco a segurança dos visitantes ou de outros participantes;
- f) Razões de força maior ou interesse público que o justifiquem.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º – Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes normas serão resolvidos pela Organização, ouvidos os interessados sempre que tal se mostre necessário.

2. As decisões da Organização em matéria de interpretação e aplicação das presentes normas são definitivas no âmbito do evento.

Artigo 32.º – Legislação Aplicável

1. Para além das presentes normas, são aplicáveis a todos os participantes, designadamente:

a) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual – Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR);

b) Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, na sua redação atual – Higiene dos géneros alimentícios;

c) Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação atual – Regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público (proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores);

d) Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual – Normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo (proibição de fumar nos locais previstos na lei);

e) Demais legislação nacional e europeia aplicável às atividades desenvolvidas.

Artigo 33.º – Entrada em Vigor

1. As presentes normas entram em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

2. A participação no evento implica a aceitação integral e o cumprimento de todas as disposições das presentes normas.



O Presidente da Câmara Municipal
